

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016719/2012, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 4 de abril de 2012, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Televisão Lages Ltda., por meio da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060861/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 505/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1219, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter digital no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro por meio do canal 51D (cinquenta e um digital).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

I. Proponente	Oi S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) implantação de Redes Móveis em tecnologia 3G e 4G em todo o território nacional; b) implantação de backbones Nacionais, Estaduais e Urbanos; c) implantação Core IP; d) implementação de evolução IPv6; e) ampliação de capacidade de Centros de Roteamento; e f) implantação de Rede Metro Ethernet.
III. Local de implantação	Todo o território nacional.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de RÁDIO 790 LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
002 /2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, MANICORÉ E TABATINGA	FM	RÁDIO 790 LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA	53630.000156/2001

Tendo em vista o recurso ofertado por SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA em face da habilitação de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 010/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0229/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 1133/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /2009	CE	HORIZONTE	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA na Concorrência nº 010/2009-CEL/MC, para a localidade de Horizonte, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1132/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /20 09	CE	Horizonte	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO**RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

Tendo em vista a manifestação ofertada por REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO**MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARUARI, CAREIRO DA VÁRZEA E EIRUNEPE	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA